



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 433/71

EMENTA - Fixa a contribuição do Município de Lajedo para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Lajedo contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS a partir de 1º de julho de 1971.

§ Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.



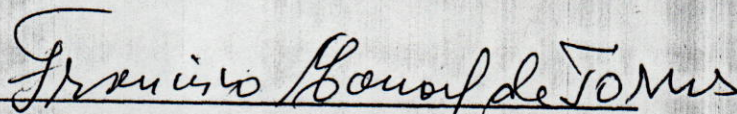
PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 433/71

- Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Lajedo contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 08% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.
- Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Lajedo e os de suas entidades desda Administração indireta e fundações.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 06 de agosto de 1971.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Francisco Manoel de Torres.